

10107
VB

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECONSULT STANDARD E UNIFICADO.

Por este Instrumento Particular, cuja denominação se vê acima, de um lado, **BUONNY PROJETOS E SERVIÇOS DE RISCOS** **SECURITÁRIOS LTDA.**, empresa com sede à Al. Dos Guatás, 191 – 2º. Andar – conj. 01 – Saúde - SP , município de São Paulo , comarca de São Paulo , deste Estado, com seus atos constitutivos registrados aos 15 de Junho de 2.004 sob nº 35219164371, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo da comarca de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.326.025/0001-66, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**; e, de outro lado, a empresa **SCARAVELLI & SCARAVELLI LTDA - EPP.**, com sede à RUA DAS TULÍPAS 77 - JARDIM DAS ROSAS- ITU/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04365801000101, doravante com sede à RUA DAS TULÍPAS 77 - JARDIM DAS ROSAS- ITU/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04365801000101, doravante designada apenas de **CONTRATANTE**; têm entre si, justo e contratado o seguinte:

Conceitos:

(I) **Teleconsult** - O Contrato de Prestação de Serviços de **Teleconsult** consiste na existência de um banco de dados contendo informações gerenciais sobre a condição profissional e cadastral e dos serviços prestados por transportadores comerciais autônomos, motoristas profissionais empregados de empresas transportadoras de cargas e de pessoas físicas que exerçam outras funções ligadas a operação de transportes em geral, somando-se, ainda, os dados cadastrais dos mesmos.

(II) **Funcionários** - Para os fins do presente contrato, bem como para todos os efeitos de direito, funcionários são aqueles que possuem vínculo empregatício.

(III) **Agregados** - Para os fins do presente contrato, bem como para todos os efeitos de direito, agregados são aqueles sem vínculo empregatício, porém, carregam e prestam serviços à empresa há pelo menos 12 (doze) meses ou mediante a celebração de Contrato de Prestação de Serviços em caráter de afinidade.

(IV) **Carreteiro** - Para os fins do presente contrato, bem como para todos os efeitos de direito, carreteiro é o profissional que carrega esporadicamente, sem qualquer tipo de vínculo com a empresa solicitante de seus préstimos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto precípua do presente Instrumento Particular é a Prestação de Serviços de **Teleconsult Standard e Teleconsult Unificado** por parte da sociedade **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, mediante o fornecimento de informações a respeito dos profissionais empregados ou prestadores de serviço de transporte de empresas de carga; transportadores comerciais autônomos e/ou outras pessoas que direta ou indiretamente exerçam funções ligadas às operações de transporte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente Instrumento Particular vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura da presente avença e findando-se após completados efetivos 12 (doze) meses, oportunidade em que o contrato se renovará automaticamente por iguais e sucessivos períodos, **caso não haja contrária manifestação escrita de vontade por parte da CONTRATANTE**, a qual deverá comunicar o interesse pela rescisão dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSULTAS E PESQUISAS

A empresa **CONTRATADA** obriga-se, mediante consulta realizada por intermédio do site www.buonny.com.br, a informar à empresa **CONTRATANTE** sobre os dados cadastrais referentes ao profissional consultado, obrigando-se a empresa **CONTRATANTE** a seguir rigorosamente o **Manual Operacional - Teleconsult**, o qual faz parte da Proposta Comercial assinada pela **CONTRATANTE**, que faz parte integrante deste contrato, sendo que, após o cadastro da empresa no sistema da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** terá disponibilizado o direito ao acesso e à utilização dos serviços contratados junto ao **Sistema Teleconsult**.

§ 1º - No ato da consulta efetuada pela **CONTRATANTE**, tanto no produto Standard, como no Plus, serão fornecidas pela **CONTRATADA** informações que digam respeito à condição profissional e cadastral da pessoa consultada.

§ 2º - Para a prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer à **CONTRATADA** o CPF da pessoa consultada.

§ 3º - Não havendo cadastro da pessoa consultada junto ao banco de dados da **CONTRATADA**, ou o mesmo se revele expirado, deverão ser fornecidos pela **CONTRATANTE** dados do profissional a ser consultado, de sorte a viabilizar a pesquisa, nos termos dispostos no Manual Operacional - Teleconsult.

§ 4º - Não terá a **CONTRATANTE** o direito de exigir informações de Profissionais não cadastrados no referido **Sistema Teleconsult**, tanto no produto Standard, como no Plus, ficando a obrigação da **CONTRATADA** limitada a fornecer informações tão somente daqueles que constarem em seus arquivos.

§ 5º - Inobstante o disposto no Parágrafo Quarto acima, e, na hipótese da **CONTRATANTE** desejar, mesmo assim, consultar informações de Profissional que não conste no **Sistema Teleconsult**, obrigar-se-á a auxiliar e munir a **CONTRATADA** com informações necessárias para a realização da pesquisa, a fim de obter o status cadastral do profissional que deseja pesquisar.

§ 6º - As consultas feitas pelo **CONTRATANTE** têm seu preço fixado na Cláusula Sexta, não havendo limites quanto ao número de solicitações.

§ 7º - Caso o CPF consultado esteja expirado no **Sistema Teleconsult** ou caso o mesmo não conste no aludido sistema, a **CONTRATADA**, uma vez solicitada pela **CONTRATANTE**, efetuará todas as pesquisas, consultas e diligências necessárias, de sorte a identificar a pessoa pesquisada, verificando sua condição profissional e cadastral.

§ 8º - Quando o profissional a ser pesquisado for **funcionário da CONTRATANTE**, cuja definição de funcionário encontra-se no tópico "conceituações (ii)" supra, esta deverá enviar à **CONTRATADA** ficha específica de solicitação de pesquisa com todos os dados preenchidos no site www.buonny.com.br. O retorno da pesquisa será dado em até 72 horas úteis, sendo a validade do

cadastro especificada na Proposta Comercial.

§ 9º - Quando o profissional a ser pesquisado for **agregado** às atividades da **CONTRATANTE**, cuja definição de agregado encontra-se no tópico "conceituações (iii)" supra, esta deverá enviar à **CONTRATADA** ficha específica de solicitação de pesquisa com todos os

dados preenchidos no site www.buonny.com.br. O retorno da pesquisa será dado em até 72 horas úteis, sendo a validade do cadastro especificada na Proposta Comercial.

§ 10º - Quando o profissional a ser pesquisado for **carreteiro**, cuja definição de carreteiro encontra-se no tópico "conceituações (iv)", a **CONTRATANTE** deverá enviar à **CONTRATADA** ficha específica de solicitação de pesquisa com todos os dados preenchidos no site www.buonny.com.br. O retorno da pesquisa/consulta será dado em até 90 minutos.

§ 11º - Os profissionais carreteiros deverão ser consultados a cada novo embarque, de sorte a não trazer prejuízos para a cobertura securitária.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga, mediante consultas realizadas nos termos já aqui consignados, a fornecer à **CONTRATANTE**, por intermédio de mensagens padronizadas, informações pertinentes aos profissionais empregados de empresas de transporte de cargas, transportadores autônomos e outros profissionais que exerçam funções ligadas direta ou indiretamente à operação de transporte, que a **CONTRATANTE** deseja pesquisar.

§ 1º - As obrigações aqui contratadas ficam vinculadas ao inteiro cumprimento, pela **CONTRATANTE**, de todas as obrigações que lhe são imputadas neste instrumento.

§ 2º - É de responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação automática das informações cadastrais constantes em nome apenas e tão somente dos profissionais **funcionários, agregados, ajudantes ou outros envolvidos diretamente nas operações de transporte contratados pela CONTRATANTE, exceto carreteiros**, respeitando-se o período de renovação de cada categoria profissional, nos termos da Cláusula Terceira, parágrafos oitavo e nono, quando a **CONTRATANTE** optar no momento da assinatura do Aceite da Proposta Comercial pelos serviços de renovação automática.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá informar no momento da realização das pesquisas e consultas em qual produto deverá ser realizado o serviço, apontado se Standard ou Plus.

§ 1º - Fica a **CONTRATANTE** obrigada a manter, perante a **CONTRATADA**, sempre completa e atualizada, a relação de endereços de sua Matriz, Filiais ou Escritórios de Representação, bem como de seus telefones/fax/e-mails autorizados a realizarem consultas junto ao **Sistema Teleconsult**, devendo, ainda, a **CONTRATANTE**, informar todas as eventuais inclusões e exclusões de sua Matriz e/ou Filiais.

§ 2º - Fica ainda entendido que a obrigação de atualização dos endereços acima é de cada uma das Partes e que, assim sendo, os direitos de quem efetuar uma determinada comunicação, em nada serão afetados em virtude do seu não recebimento por falta de notificação da alteração de endereço.

§ 3º - Obriga-se a **CONTRATANTE** a manter em completo e absoluto sigilo a senha a ela fornecida, restando terminantemente proibida a sua divulgação e/ou utilização por terceiros, sendo a **CONTRATANTE** a única e exclusiva responsável pelo uso indevido da senha, bem como de suas consequências.

§ 4º - Tendo a **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do Aceite da Proposta Comercial, solicitado os serviços de renovação automática, caso NÃO queria renovar a análise de perfil de um profissional, esta deverá excluir o profissional da renovação automática através de site www.buonny.com.br. Se houver interesse do contratante em renovar a análise do perfil do profissional, o sistema irá fazê-lo automaticamente sem a necessidade de informar a Buonny.

§ 5º - Fica a critério da **CONTRATANTE**, a contratação ou dispensa dos serviços prestados pelo profissional ou empresa consultada, não cabendo a **CONTRATADA** qualquer interferência ou responsabilidade sobre esta decisão.

§ 6º - Obriga-se a **CONTRATANTE** a pontualmente pagar os valores oriundos dos serviços ora contratados, com base nas consultas e pesquisas realizadas, considerando-se, inclusive, os valores mínimos contratados.

§ 7º - Na eventualidade da **CONTRATANTE** se manter inadimplente com quaisquer das parcelas devidas, a mesma possui ciência que suas pesquisas/consultas serão imediatamente bloqueadas, até que esta situação financeira se regularize. Com a regularização da situação, as pesquisas/consultas serão desbloqueadas, cabendo à **CONTRATANTE** fornecer novamente todos os cadastros dos profissionais funcionários e/ou agregados que pretende consultar, uma vez que a renovação automática prevista no § 2º da cláusula anterior não se aplicará nenhuma hipótese de inadimplência, independentemente de posterior acerto.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

A remuneração dos serviços objeto deste contrato corresponde:

I – Para **Teleconsult Standard**

- a) R\$ 6,47 (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) por CPF consultado, existente no **Sistema Teleconsult**.
- b) R\$ 33,80 (TRINTA E TRES REAIS E OITENTA CENTAVOS) por CPF a ser cadastrado ou na sua atualização no **Sistema Teleconsult**, na forma do parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira deste contrato.
- c) R\$ 7,50 (SETE REAIS E CONQUENTA CENTAVOS), referente a custos operacionais por fatura, exceto se a fatura for superior ao valor de R\$ 200,00.

II – Para **Teleconsult Unificado**

- d) R\$ 5,77 (CINCO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) por CPF consultado, existente no **Sistema Teleconsult**, na forma do parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira deste contrato.
- e) R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS) por CPF a ser cadastrado ou na sua atualização no **Sistema Teleconsult**, na forma do parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira deste contrato.
- f) valor mínimo mensal, na importância de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), cujas consultas e pesquisas correspondentes a esse valor poderão ser efetuadas dentro do referido mês, sendo certo que, caso a **CONTRATANTE** não venha a fazer uso de seu limite de consultas, não haverá acumulo das consultas não utilizadas para o mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Com referência a forma de pagamento dos serviços ora contratados, fica acertado que, ao final de cada mês, a empresa **CONTRATADA** emitirá uma Nota Fiscal de Prestação de Serviços, discriminando o valor total pelos serviços prestados, a qual será encaminhada eletronicamente no e-mail especificado pela **CONTRARANTE** no momento da assinatura do aceite da proposta comercial, sendo que tal documento ficará disponível no site da Prefeitura de São Paulo (ww2.prefeitura.sp.gov.br/nfe). É certo, também, que o vencimento dar-se-á entre os dias 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo enviados via e-mail o boleto para pagamento e demonstrativo dos serviços.

§1º - O não pagamento no devido vencimento, implicará na multa de 2% sobre o montante devido; juros de mora, que serão calculados quando do resgate do crédito vencido; e atualização monetária *pro rata die*, dos valores devidos, segundo a variação do IGP-M, ou de outro índice que vier a substituí-lo, sujeitando-se, ademais, a **CONTRATANTE**, às medidas legais cabíveis que a **CONTRATADA** vier a tomar para receber seu crédito, além da imediata suspensão dos serviços até que liquide inteiramente seu débito com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO

Os valores previstos neste contrato para a prestação dos serviços de Teleconsult serão reajustados anualmente, considerando a data de assinatura deste contrato, de forma integral, e independentemente da data em que as partes pactuaram a contratação dos serviços, tomando como base no índice do IGP-M da FGV acumulado no período do ano anterior, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES CIVIS E PENais

Fica aqui expressamente consignado que os serviços objeto da presente são meramente auxiliares para a empresa **CONTRATANTE**, na contratação de consultas e pesquisas de profissionais de empresas de transporte de cargas; transportadores autônomos e outras pessoas que exerçam funções ligadas às operações de transporte, ou não, não gerando as informações prestadas qualquer obrigação ou responsabilidade civil da empresa **CONTRATADA**, sendo inaplicável à espécie as disposições constantes nos art. 186,927,389,392,402,403,929,943 do Código Civil Brasileiro, bem como as demais disposições constantes em qualquer legislação complementar, atinente à matéria, pelo que renuncia, assim, a empresa **CONTRATANTE**, a eventuais direitos e ações provenientes dos dispositivos legais mencionados, **sem prejuízo da disposições contidas na cláusula décima Segunda**.

§ 1º - Devido ao dinamismo do **Sistema Teleconsult**, as informações cadastrais fornecidas pela empresa **CONTRATADA** em virtude das consultas e pesquisas solicitadas pela empresa **CONTRATANTE** acerca do profissional carreteiro pesquisado, tem validade tão somente para uma única viagem de transporte, não podendo ser utilizada para transporte de retorno, extensões, novos embarques e coletas, ou, ainda, qualquer outra viagem, excetuados os casos de informações inerentes aos motoristas profissionais funcionários, agregados, ajudantes ou outros envolvidos diretamente na operação, hipóteses estas em que a validade será sempre de 6 (seis) meses, contados da data do cadastramento.

§ 2º - As partes contratantes declaram, neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que têm ciência de que o Sistema Teleconsult não implica em coibir os riscos de apropriação indébita, estelionato ou ainda de acidentes envolvendo o profissional cadastrado, haja vista que referidos riscos e eventos decorrem diretamente da índole e vontade de cada pessoa na realização de seus atos, sejam culposos ou dolosos.

§ 3º - A **CONTRATADA** não será responsabilizada por quaisquer danos, prejuízos e/ou sinistros que venham a ser ocasionados à CONTRATANTE, decorrentes do bloqueio oriundo de inadimplência, bem como, da não atualização cadastral dos profissionais funcionários e/ou agregados consultados, por conta do não fornecimento pela CONTRATANTE, dos dados dos profissionais para fins de renovação do cadastro. Para fins de renovação do cadastro, é indispensável que a CONTRATANTE forneça novamente os dados dos profissionais consultados, sob pena de incorrer em pesquisa desatualizada, da qual não poderá ser imputada nenhuma responsabilidade à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A **CONTRATADA** poderá autorizar a utilização de qualquer outro meio de comunicação diverso do aqui convencionado, que venha a ser criado, desde que atendidas suas necessidades operacionais e o seu sigilo, para o fornecimento das informações objeto deste contrato.
2. A obrigação da **CONTRATADA** em fornecer as informações está restrita ao universo dos Profissionais cadastrados por esta, não tendo assim, a **CONTRATANTE**, o direito de exigir, ou protestar, por qualquer informação dos profissionais que não constem do banco de dados da **CONTRATADA**.
3. Na hipótese do CPF consultado não constar no **Sistema Teleconsult**, fica facultado à **CONTRATANTE** fornecer os dados necessários para a pesquisa, a fim de que a **CONTRATADA** possa efetuar os levantamentos cadastrais do profissional consultado, nos termos da cláusula terceira, parágrafo quinto.
4. Acordam as Partes que toda e qualquer alteração no presente contrato será sempre feita por escrito, mediante assinatura de ambas as Partes, obedecidas as expressas disposições legais pertinentes à matéria, sob pena de ser desconsiderada.
5. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações aqui previstas, por qualquer das Partes, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade.
6. O descumprimento por qualquer das Partes das obrigações previstas no presente contrato dará à Parte inocente o direito à execução específica da obrigação descumprida pela Parte infratora, servindo este instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 461 e 585, II do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido imotivadamente, de forma unilateral e durante sua vigência, por qualquer das partes, mediante o envio de notificação/comunicado escrito, devidamente protocolado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados

O presente contrato poderá ser rescindido motivadamente nos seguintes casos:

- a)Não cumprimento, por qualquer das partes contratantes, das obrigações inerentes ao presente contrato, pelo prazo de 15 (quinze) dias após a parte infratora ter sido notificada, expressamente, do descumprimento de suas obrigações;
- b)Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Inobstante a obtenção pela **CONTRATADA** de certidões junto aos cartórios e perante os distribuidores públicos, bem como a colheita das demais informações decorrerem de sua vinculação, como associada, junto aos organismos de proteção e defesa pertinentes, a **CONTRATANTE** se obriga a fazer regular uso dessas informações, **DECLARANDO**, para todos os fins e efeitos de direito, que têm conhecimento e aceita que a divulgação das informações e documentos fornecidos pela **CONTRATADA** é **PROIBIDA**, e a violação acarretará para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelos prejuízos decorrentes de quaisquer pretensões oriundas da referida divulgação proibida, junto à **CONTRATADA**, e se obriga, em nome de seus sócios, gerentes, diretores, funcionários e prepostos, a divulgação proibida, junto à **CONTRATADA**, e se obriga, em nome de seus sócios, gerentes, diretores, funcionários e prepostos, a manter em sigilo total todos e quaisquer dados, materiais, pormenores, informações e documentos a que tiverem acesso em decorrência das pesquisas realizadas, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento deles a terceiros estranhos às partes, inclusive às pessoas pesquisadas pela **CONTRATADA**, respondendo civil e criminalmente, sob as penas da lei, e arcando com as perdas e danos, lucros cessantes, danos morais e demais cominações cabíveis, ficando a **CONTRATADA**, uma vez demonstrado o vazamento de informações confidenciais por parte da **CONTRATANTE**, com direito de regresso contra esta por eventuais danos que vier a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a sê-lo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias em igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos de direito.

São Paulo, 12 de Abril de 2016.

[Signature]
IJP 100
TABELIÃO
BUONNY PROJ E SERV DE RISCOS SECURITÁRIOS LTDA.
PRISCILA MARCONDES SANTOS
PROCURADORA

Testemunhas:

[Signature]
KATIA ABADE

[Signature]
REG. CIVIL
ITU - SP
SCARAVELLI & SCARAVELLI LTDA - EPP
NOME COMPLETO: *Gilberto Luiz Scaravelli*
CARGO NA EMPRESA: *sócio - proprietário*
R.G.: *11.502.200-4*

[Signature]
Thaína Scaravelli
NOME: *Thaína Santos Scaravelli*
RG: *40.996.014-7*

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ITU - SP
José Cláudio Murgillo - Oficial
Praça Duque de Caxias, 46 - Centro - CEP 13300-103 - Fone: (11) 4023-7711 - Itu - SP

Reconheço, por semelhança, a firma de: GILBERTO LUIZ
SCARAVELLI. Itu, 05 de maio de 2016.
Em testemunha *[Signature]* da verdade.

GISELAINE DA SILVA LIMA - encarregada autorizada
Preço da firma R\$ 8,15 - Valor total R\$ 8,15

